

FONTE : DOU

CLASS. : Mão I

DATA : 01 11 91

PG. : 24496-8

PARECER Nº 23, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

Processo FUNAI/BSB/3838/88 - Denominação: Área Indígena Caiçara. Grupo Indígena: Xocó. Língua: não, falam mais língua indígena. Localização: Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe. População: 260. Situação Fundiária: 30 ocupantes não-índios.

1. HISTÓRICO

Os Xocó são mencionados na literatura desde o século XVII (Dantas, em "Terra dos índios Xocó"). Inicialmente eram conhecidos como "Ceocoses". Ayres de Casal, em "Corografia Brasileira", diz: "a colônia compõe-se de duas tribos: Romaris, que são o resto dos indígenas, e os Ceocoses, transplantados da terra do Pão de Açúcar, que fica quatro léguas distantes na Província de Pernambuco".

Em 1749 e 1761, documentos relatam a existência dos Xocó no baixo São Francisco, no lado de Alagoas, assim como na aldeia do Pão de Açúcar, em Penedo (Hohenthal, 1960).

Durante o reinado do Rei Dom João IV, foram doadas a Pedro Gomes trinta léguas de terra, formando o "Morgado de Porto da Folha". Em troca aos serviços prestados pelos guerreiros Aramurus na luta contra os holandeses, o Donatário permitiu que os índios morassem nas terras do morgado, as quais, obviamente, já eram deles. A literatura refere-se aos Aramurus, no século XVIII, na atual região habitada pelos Xocó, mas estes só são mencionados com o nome de Xocó a partir do século XIX. Há indícios de que os Aramurus (ou Orumarus) eram os mesmos Xocó, uma vez que habitavam exatamente a mesma área dos Xocó. Frei Martins de Nantes (1952) fala da Ilha de São Pedro e dos índios Aramurus que a habitavam em 1672, primeiramente conhecida como missão do Frei Anastácio.

O neto de Pedro Gomes, em ofício remetido ao Rei de Portugal, no século XVIII, pedindo a expulsão dos índios, não só reconhece a presença indígena, como pede que "sejam cassados os autos de medição e repartição de umas terras pertencentes ao Morgado instituído por seu avô; (...) em uma extensão de terras situadas à beira do Rio São Francisco de Sergipe e que possuía por si e antecedentes havia mais de cem anos; e também que fossem expulsos das mesmas terras todos os índios Orumarus (...) e dadas as necessárias providências para o suplicante não ser inquietado pelos mesmos índios e pelo seu missionário Frei Isidoro de G. Vignale, religioso italiano Barbadinho" (Dantas).

Nesse ofício, ele faz referência aos capuchinos que atuaram entre os Xocó. Os Xocó moravam na Ilha e na terra situada na margem direita do São Francisco, em frente à Ilha e denominada Caiçara. Frei Doroteu, do qual os Xocó ainda guardam viva lembrança, chegou à Ilha em 1849. Mais importante ainda, é que no referido ofício está explícito que houve medição das terras doadas aos índios, pois ele requisitou a cassação dos autos de medição.

Beatriz G. Dantas (Terra dos Índios Xocó) encontrou no Arquivo Público da Bahia o depoimento de uma testemunha efetuado em 1818, afirmando: "Por ser público e notório serem os índios da missão de São Pedro senhores de uma légua de terra...". Finalmente, em 1851, o Presidente da Província de Sergipe, A. J. Pereira Andrade, escreve em relatório dirigido ao Secretário de Estado dos Negócios do Império: "(...) possuindo os índios de Porto da Folha e seus descendentes uma légua de terras excelentes para criação de gado, não há ali uma só casa que se possa notar como abastada, sendo todos esses indivíduos, que só chegam ao número de 260, pobríssimos e miseráveis". Nesse documento, que pode ser encontrado no Arquivo Público de Sergipe, está reconhecida a posse da légua quadrada hoje reivindicada pelos índios Xocó, de maneira inequívoca.

A própria legislação portuguesa, na época da concessão de sesmarias, exigia que se deixasse um pedaço de terra reservado aos nativos, o que foi regulamentado em 1700, quando o rei ordena que se dê a cada aldeia uma légua em quadro.

Em "Viagens no Brasil", Gardner (1942) descreve em detalhes os 15 dias que passou entre os Xocó do Município de Porto da Folha em 1838.

Em 1878, morre o Frei Doroteu, não havendo continuação do trabalho dos capuchinos.

Em decorrência, em 1879, a Câmara Municipal de Ilha do Ouro (antiga sede do Município) considera a terra indígena como terra devoluta e solicita ao Imperador autorização para anexar a área ao seu patrimônio, colocando-a, alguns anos mais tarde, em aforamento. As terras foram divididas em 8 lotes, sendo que o Coronel João Fernandes de Britto, Intendente de Porto da Folha, adquire 5 lotes em 1898, entre os quais, a Caiçara, fazenda Belém e a Ilha de São Pedro.

Os Xocó já reclamavam contra invasões na Caiçara desde o século passado, tendo viajado em 1888 ao Rio de Janeiro em busca de soluções (carta ao Presidente da Província de Sergipe, no Arquivo Público do Estado).

A antropóloga Delvair M. Montagner, que fez pesquisa entre os Xocó de Ilha de São Pedro e Caiçara, em 1977 e 1985, participando de Grupo de Trabalho designado pela FUNAI, os remanescentes Xocó contaram

que o Coronel Britto construiu uma casa, no final do século passado, perto da Caiçara. Logo a seguir, começou o longo processo, que dura até hoje, de conflitos e violências contra os Xocó, quando foram expulsos da terra em que viviam. Inúmeros Xocós foram torturados e assassinados pelos "jagunços" do Coronel, assim como foi derrubado o convento dos missionários.

Na Caiçara, ainda existe o cemitério antigo dos índios, o qual estão proibidos de visitar, além do local onde eles dançavam o "Jurupari", dança tradicional Xocó. O Coronel Britto apossou-se principalmente da Ilha, ocasionando uma dispersão dos índios. Durante este século, houve algumas tentativas frustradas de retomar a Ilha, como em 1930, sendo que muitos Xocó refugiaram-se em Porto Real do Colégio, em 1941, após nova tentativa frustrada, junto aos índios Kariri. Os que resolveram permanecer na Caiçara, apesar das violências, foram obrigados a esquecer a própria língua, parar de dançar e cantar suas músicas tradicionais ou negar a identidade indígena, sob pena de serem chicoteados até a morte.

As "terras do Coronel" foram herdadas por seus filhos e netos, e até hoje a família Britto mantém relações de semi-escravidão com os descendentes indígenas. Até 1978, a família empregava os índios na agricultura, porém sem pagar o prometido, nem mesmo a indenização trabalhista que a Justiça concedeu a eles. Resolveu, então, aliando-se aos fazendeiros da região, não mais empregar os índios, deixando-os em situação de miséria total. Além disso, proibiram os índios de plantar na Caiçara e pararam de vender leite bovino a eles, o que causou a morte de alguns e a migração de outros (Montagner, 1979).

Não suportando mais a situação, os Xocó, em setembro de 79, decidiram retomar a Ilha de São Pedro, onde os Britto criavam gado. 169 Xocós foram expulsos da gleba Caiçara, gleba Belém, Taperinha, Mocambo e Ilha do Ouro, indo morar na Ilha de São Pedro.

Os Britto chegaram a mover Ação de Reintegração de Posse contra os índios que moravam na gleba Caiçara e gleba Mocambo, recebendo liminar concessória, em 18.9.78, porém omitiram que as pessoas, objeto da Ação, eram remanescentes indígenas. A FUNAI ofereceu Ação em resposta pedindo a revogação da liminar, em 26.11.79, baseando-se nos relatórios antropológicos de Hildegard M. de C. Rich e Delvair M. Montagner, que eliminaram de uma vez por todas os argumentos de que os Xocó não seriam índios. Com a retomada da Ilha, a família Britto propôs Ação de Manutenção de Posse e Cautelar de Atentado contra os Xocó. Além dessas Ações, já haviam movido, anteriormente, uma Ação para Extinção de Parceria, e outra para impedi-los de plantar, todas contestadas.

Tendo em vista o sério conflito entre os índios e fazendeiros e o destaque dado pela imprensa, o Governo de Sergipe, na época, pensou que tivesse achado uma solução que agradasse a ambos os lados, mas que terminou por reduzir mais ainda o território indígena. Em 11.12.79, é publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto nº 4530, que declara a Ilha de São Pedro de utilidade pública. Em 27.6.80, é publicada a Lei nº 2263, que autoriza sua doação, pelo poder Executivo, à União.

Para que a doação tivesse efeito, em 6.3.80, a Juíza de Direito da Comarca de Porto da Folha homologou por sentença o pedido de desistência das Ações propostas pelos Britto.

Essa doação não agradou aos índios (carta enviada à FUNAI em 25.10.81), porque não foi mencionado no Decreto ou na Lei que a terra era dos índios, ou mesmo que existiam índios ali. Além do mais, a terra realmente importante para os índios, a Caiçara, ficou de fora da doação.

Após negociações, em 17.10.84, o Governo do Estado de Sergipe, reconhecendo a existência dos Xocó, doou à FUNAI o imóvel Ilha de São Pedro, transcrito no livro 2-F, fls. 211, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto da Folha.

2. SITUAÇÃO ATUAL

A Ilha de São Pedro mostrou-se insuficiente para garantir condições mínimas de sobrevivência aos 203 Xocós que lá habitavam em 1985. Passaram então a reivindicar a terra que sempre foi deles e da qual haviam sido expulsos. Os conflitos com os fazendeiros da região não acabaram depois que os índios foram para a Ilha.

A FUNAI resolve, em 12.8.85, através da Portaria nº 1924, designar um Grupo de Trabalho, composto pela antropóloga Delvair M. Montagner, para identificar a área pretendida pelos índios na Caiçara. A antropóloga constatou que a Ilha de São Pedro, onde existe o Posto Indígena São Pedro, com apenas 96,75 ha, era realmente insuficiente para que todas as famílias fizessem suas roças.

O arroz só pode ser cultivado nas margens das lagoas que existem na Caiçara, assim como as terras da Ilha não são boas para cultivar o "feijão de arranca". Não há caça na Ilha ou na Caiçara. Um dos principais alimentos dos índios é o peixe, cada vez mais raro no rio São Francisco, mas que ainda é encontrado nas lagoas da Caiçara. Além do mais, a fabricação de telhas e tijolos só pode ser feita com o barro ideal que se encontra na Caiçara. A única fonte de renda dos índios é a venda das vasilhas de barro, mas na Ilha não há argila e lenha, somente nas fazendas vizinhas, que não permitem que os índios tenham acesso a esse material. No alto da Caiçara está o melhor barreiro da região (Montagner, 1985). Como se pode ver, as fontes para a sobrevivência dos Xocó não se encontram na Ilha, mas na Caiçara, a terra que sempre habitaram.

O Grupo de Trabalho identificou e delimitou a Área Indígena Caiçara, que havia sido desmembrada em glebas pelos herdeiros do Coronel Britto. No começo da década de 80, os Britto venderam algumas das glebas, ficando apenas com a gleba Belém. O novo comprador da gleba Caiçara (uma parte da Área Indígena Caiçara) é um fazendeiro alagoano que construiu várias casas onde era a aldeia dos Xocó, chegando a destruir as casas antes habitadas pelos índios.

Os fazendeiros não permitiram que o Grupo de Trabalho realizasse o levantamento fundiário na época, recebendo o Grupo fortemente armados. A FUNAI envia outros técnicos, um mês mais tarde, mas novamente foram proibidos, porque os fazendeiros obtiveram um Mandato de Interdito Proibitório impedindo a entrada deles.

Pressionados por todos os lados, ameaçados de morte pelos "jagunços" dos fazendeiros, proibidos de pescar, coletar barro ou mesmo andar na Área Indígena Caiçara, em 1987, os índios recorrem ao Ministério Público Federal.

Em 18.1.88, o Ministério Público entra com Ação de Reintegração de Posse, Processo IJ/88 nº 12.961/88, atualmente em curso na 3ª Vara da Justiça Federal de Aracaju, contra os "donos" de terra no aldeamento indígena. Ao mesmo tempo, através da Carta Precatória nº 72/088/88, a FUNAI é intimada a proceder a demarcação administrativa da Caiçara, o que realmente ocorre, após o Juiz da 5ª Vara Federal de Pernambuco expedir o Mandado de Intimação nº 93/88.

Em 16.3.88, através da Ordem de Serviço nº 0010-A, a FUNAI determina o deslocamento de um técnico para executar a demarcação administrativa da área, com uma superfície de 4.220,0268 ha e 26.029,93 m de perímetro.

Designa, em 12.4.88 e 27.6.88, através das Portarias nº423 e nº705, Grupo de Trabalho para realizar o levantamento fundiário, após autorização do Juiz Federal, que constata a presença de 30 ocupantes não-índios.

Atualmente, falta apenas a homologação da demarcação já executada e a análise conclusiva quanto à boa ou má fé das benfeitorias que incidem na Área Indígena, para que as indenizações sejam ou não feitas e a posse da terra devolvida aos Xocó.

Em 89, os índios chegaram a acampar durante 3 meses e 28 dias na FUNAI de Maceió, a fim de que fossem retirados os posseiros e homologada a área, além de denunciar as ameaças de morte que vêm recebendo, mas nada foi resolvido.

Em setembro de 91, após negociações com a FUNAI, aceitaram esperar pelo desenrolar legal do processo de homologação, mesmo vivendo atualmente em condições críticas.

3. CONCLUSÃO

É digno de nota lembrar que a pendência judicial envolvendo a Área Indígena Caiçara não é obstáculo para a efetiva homologação da área, como bem diz o parecer do representante do Ministério Público Federal, o Procurador Gilmar Ferreira Mendes, a propósito da demarcação de terras indígenas: "a simples judicialização de um determinado caso não tem a condição de provocar, per si, o sobrestamento de qualquer processo ou provimento administrativo".

Levando em consideração a posse imemorial da Ilha de São Pedro e da Área Indígena Caiçara pelos índios Xocó, a necessidade urgente que estes índios têm da terra para sobreviver, após os longos anos de violência a que foram submetidos, a demarcação já efetuada da terra, a anuência formal dos Xocó quanto aos limites demarcados, expressa no termo de anuência enviado à FUNAI em 30.9.91, sou de parecer que seja encaminhado ao Ministério da Justiça o presente parecer, para publicação no Diário Oficial da União e homologação da demarcação efetuada na Área Indígena Caiçara, com 4.220,0268 ha e 26.029,93 m de perímetro, conforme o Decreto nº 22, de 4.02.91.

PATRICIA DE MENDONÇA RODRIGUES
Antropóloga

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário

Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 09 de outubro de 1991, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 023, de 09 de outubro de 1991 da relatora Antropóloga PATRICIA DE MENDONÇA RODRIGUES, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena Xocó, da área indígena CAIÇARA, localizada no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com superfície e perímetro aproximados de 4.220,0268 (quatro mil, duzentos e vinte hectares, dois ares e sessenta e oito centiares) e 26.029,93 (vinte e seis mil, vinte e oito metros e noventa e três centímetros) respectivamente, de que trata o Processo nº FUNAI/BSB/3838/88.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JAIME MANCINI

DESPACHO Nº 23, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Assunto: Processo FUNAI/BSB/3838/88. Referência: Área Indígena CAIÇARA.
Interessado: Grupo Indígena Xocó. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/3838/88, e considerando o Parecer nº 023/CEA/91 de autoria da Antropóloga PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES, aprovado pela Resolução nº 023/CEA/91, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução, para a afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena na CAIÇARA, de ocupação do grupo indígena Xocó, com superfície e perímetro aproximados de 4.220,0268 ha (quatro mil, duzentos e vinte hectares, dois ares e sessenta e oito centiares) e 26.028,93 m (vinte e seis mil, vinte e oito metros e noventa e três centímetros) respectivamente, localizada no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

2 - Determinar a publicação no DOU do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO

DENOMINAÇÃO
Área Indígena Caiçara

ALDEIAS INTEGRANTES
Aldeia de São Pedro

GRUPOS INDÍGENAS
Xocó

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Porto da Folha ESTADO : Sergipe
SUER : 3º ADR : Macéio

COORDENADAS DOS EXTREMOS

| EXTREMOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|----------|-----------------|--------------------|
| NORTE : | 09° 46' 59,1" S | 37° 23' 14,5" Wgr. |
| LESTE : | 09° 48' 17,8" S | 37° 20' 29,5" Wgr. |
| SUL : | 09° 51' 07,7" S | 37° 22' 27,5" Wgr. |
| OESTE : | 09° 49' 45,1" S | 37° 25' 41,9" Wgr. |

BASE CARTOGRÁFICA

| NOMENCLATURA | ESCALA | ORGÃO | ANO |
|--------------|-----------|--------|-------|
| MI - 1.597 | 1/100.000 | SUDENE | 1.973 |

ÁREA : 4.220,0268 (quatro mil, duzentos e vinte hectares, dois ares e sessenta e oito centiares).

PERÍMETRO : 26.029,93 metros.

Descrição do Perímetro

NORTE : Partindo do Marco 12 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 46' 54,9" S e 37° 23' 54,4" Wgr., segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 31° 52' 58,4" e 161,999 metros, até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 46' 50,4" S e 37° 23' 51,6" Wgr., localizado na margem direita do Rio São Francisco; daí, segue por este a jusante, com uma extensão de 6.920,48 metros, até o Marco 00 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 48' 17,8" S e 37° 20' 29,4" Wgr., localizado na margem direita do referido rio.

LESTE : Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 214° 52' 31,6" e 1.614,026 metros, até o Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 49' 01,1" S e 37° 20' 59,5" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 214° 51' 52,7" e 1.406,234 metros, até o Marco 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 49' 38,8" S e 37° 21' 25,7" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 214° 51' 15,9" e 1.532,213 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 50' 19,8" S e 37° 21' 54,2" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 214° 50' 29,7" e 1.783,301 metros, até o Marco 04 de coord-

denadas geográficas aproximadas $09^{\circ}51'07,6''S$ e $37^{\circ}22'27,5''Wgr.$

SUL : Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $293^{\circ}32'08,6''$ e 1.088,676 metros, até o Marco 05 de coordenadas geográficas aproximadas $09^{\circ}50'53,6''S$ e $37^{\circ}23'00,2''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $293^{\circ}20'30,9''$ e 2.003,616 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas aproximadas $09^{\circ}50'28,1''S$ e $37^{\circ}24'00,8''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $293^{\circ}17'30,0''$ e 1.547,86 metros, até o Marco 07 de coordenadas geográficas aproximadas $09^{\circ}50'08,4''S$ e $37^{\circ}24'47,5''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $293^{\circ}38'12,0''$ e 1.802,312 metros, até o Marco 08 de coordenadas geográficas aproximadas $09^{\circ}49'45,1''S$ e $37^{\circ}25'41,8''Wgr.$

OESTE : Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $32^{\circ}47'57,4''$ e 1.674.455 metros, até o Marco 09 de coordenadas geográficas aproximadas $09^{\circ}48'59,2''S$ e $37^{\circ}25'12,3''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $32^{\circ}52'14,3''$ e 1.327,867 metros, até o Marco 10 de coordenadas geográficas aproximadas $09^{\circ}48'22,7''S$ e $37^{\circ}24'48,8''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $31^{\circ}45'32,1''$ e 1.529,008 metros, até o Marco 11 de coordenadas geográficas aproximadas $09^{\circ}47'40,3''S$ e $37^{\circ}24'22,6''Wgr.$; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $31^{\circ}56'05,3''$ e 1.637,885 metros, até o Marco 12, início da descrição deste perímetro.

Brasília, 09 de outubro de 1991.